CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º **09/2022.**
HORA: **10:00 h.**
DATA: **24/02/2022**

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

24/02/2021. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 03 DE MARÇO DE 2022 ÀS 18:00HRS.

ORDEM DO DIA

Em discussão e votação única o requerimento protocolado sob o processo legislativo nº 82/2022, de autoria dos vereadores, para que conste nos anais dessa Casa de Leis um voto de congratulação ao 3º Sargento Júlio Nazareno Fraga, e os soldados Robson Paiter, Cleyton Cordeiro Pires e José Danilo Pires Farias, por salvarem a vida do senhor Antônio Cage Santana, no Balneário Carmery, no dia 24 de dezembro de 2021.

- Em discussão e votação única o requerimento protocolado sob o processo legislativo nº 82/2022, de autoria dos vereadores, para que conste nos anais dessa Casa de Leis um voto de congratulação ao 3º Sargento Júlio Nazareno Fraga, e aos soldados Robson Paiter, Cleyton Cordeiro Pires e José Danilo Pires Farias, por salvarem a vida do senhor Antônio Cage Santana, no Balneário Carmery, no dia 24 de dezembro de 2021,
-
- Em discussão e votação única o requerimento protocolado sob o processo legislativo nº 83/2022, de autoria dos vereadores, para que conste nos anais dessa Casa de Leis um voto de congratulação aos Cabos Mario Fernandes Ramos Junior, Elton Sapeli Lemos e a Soldada Edina Maria Leineker Camargo, por salvarem a vida de um bebe com o nome de Kauanni Emanueli Prins, no dia 27 de dezembro de 2021

- Em discussão e votação única o requerimento protocolado sob o processo legislativo nº 84/2022, de autoria dos vereadores, para que conste nos anais dessa Casa de Leis um voto de congratulação aos 1º Sargento Eleanderson Rosa de Oliveira e aos soldados Adriano Sarakeviski, Patrick Etgeton do Amaral, Heraldo de Araújo Filho e a soldada Daisy Abdala Pinto, por salvarem a vida de um menino, no dia 22 de dezembro de 2021

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição os seguintes anteprojeto de leis:

- Anteprojeto de Lei nº. 022/2022, de iniciativa da Vereadora Nega, que:
 Sumula: Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição para concursos públicos municipais no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, aos candidatos doadores de sangue fidelizados, candidatos hipossuficientes participantes de programas sociais (CadÚnico) do Governo Federal, doadores de medula óssea e pais de crianças portadoras de Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).
- Anteprojeto de Lei nº. 023/2022, de iniciativa do Vereador Marcos Rocha, que:
 Sumula: " Veda a nomeação para cargos em comissão e função de confiança no município de Pontal do Paraná de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)."

- Anteprojeto de Lei nº. 024/2022, de iniciativa da Vereadora Elinete, que:
 Sumula: "Altera a Lei Municipal nº. 1873 de 01 de outubro de 2018. "

- Anteprojeto de Lei nº. 025/2022, de iniciativa do Vereador Marcos Rocha, que:
 Sumula: Institui no Município de Pontal do Paraná a Campanha Abril Laranja e da outras providências. "

- Balancete Financeiro do mês de janeiro de 2022, do Poder Executivo.

Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Esta

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0081/2022 Hora: 10:51
Data de Protocolo: 11/02/2022
Interessado: Vereador
Assunto: Voto de Congratulação

REQUERIMENTO

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

Os Vereadores que os presentes subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Inciso II do artigo 125 e inciso IV do artigo 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitam que seja apreciado pelo Douto Plenário, o seguinte:

Requerem por meio deste, que seja concedido por esta Casa de Leis, uma Homenagem de Congratulação ao 3º Sargento Júlio Sokoloski Lopes e aos Soldados Edilson Pereira Santana, Marlon Martins da Costa e Clayton Cordeiro Pires, por salvarem a vida da menina Maria Helena Hardat Freitas, no dia 30 de dezembro de 2021, que foi levada pelo seu pai nos braços ao quartel de praia de leste, com a mesma já desfalecida, pois tinha se afogada e a equipe realizou os procedimentos para desobstruir as vias aérea da criança em seguida encaminhou a paciente ao 24 horas de Praia de Leste com ela já reanimada e com vida.

Termos em que

Pedem deferimento

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0082/2022 Hora: 10:53
Data de Protocolo: 11/02/2022
Interessado: Vereador
Assunto: Voto de Congratulação

REQUERIMENTO

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

Os Vereadores que os presentes subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Inciso II do artigo 125 e inciso IV do artigo 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitam que seja apreciado pelo Douto Plenário, o seguinte:

Requerem por meio deste, que seja concedido por esta Casa de Leis, uma Homenagem de Congratulação ao 3º Sargento Júlio Nazareno Fraga, e os soldados Robson Paiter, Cleyton Cordeiro Pires e José Danilo Pires Farias, por salvarem a vida do senhor Antônio Cage Santana ,no Balneário Carmery, no dia 24 de dezembro de 2021, o qual se enforcou dentro de um banheiro de uma casa, sendo o soldado obrigado a quebrar a porta de vidro para entrar na residência, onde o mesmo já não apresentava mais sinais de vida, mas conseguiram reanimar o mesmo e salvar a vida do senhor.

Termos em que

Pedem deferimento

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2022

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Esta

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0083/2022 Hora: 10:54
Data de Protocolo: 11/02/2022
Interessado: Vereador
Assunto: Voto de Congratulação

REQUERIMENTO

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

Os Vereadores que os presentes subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Inciso II do artigo 125 e inciso IV do artigo 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitam que seja apreciado pelo Douto Plenário, o seguinte:

Requerem por meio deste, que seja concedido por esta Casa de Leis, uma Homenagem de Congratulação aos Cabos Mario Fernandes Ramos Junior , Elton Sapeli Lemos e a Soldada Edina Maria Leineker Camargo , por salvarem a vida de um bebe com o nome de Kauanni Emanueli Prins, no dia 27 de dezembro de 2021, que foi levada pela sua mãe nos braços ao quartel de praia de leste, com a mesma tinha se engasgada com leite e não estaria respirando, e a equipe realizou os procedimentos para que a criança voltasse a respirar, em seguida encaminharam a paciente ao 24 horas de Praia de Leste com ela já respirando.

Termos em que

Pedem deferimento

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2022

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

_____ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Es

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0084/2022 Hora: 10:56
Data de Protocolo: 11/02/2022
Interessado: Vereador
Assunto: Voto de Congratulação

REQUERIMENTO

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

Os Vereadores que os presentes subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Inciso II do artigo 125 e inciso IV do artigo 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitam que seja apreciado pelo Douto Plenário, o seguinte:

Requerem por meio deste, que seja concedido por esta Casa de Leis, uma Homenagem de Congratulação ao 1º Sargento Eleanderson Rosa de Oliveira e aos soldados Adriano Sarakeviski, Patrick Etgeton do Amaral, Heraldo de Araújo Filho e a soldada Daisy Abdala Pinto, por salvarem a vida de um menino , no dia 22 de dezembro de 2021, que foi levado pelo seu pai nos braços ao quartel de praia de leste, onde o mesmo já se encontrava com os lábios roxo por estar a mais de 15 minutos já engasgado e totalmente já desfalecido, sendo que a equipe de imediato pegou a criança e realizou os procedimentos para que a criança voltasse a respirar, em seguida encaminharam a paciente ao 24 horas de Praia de Leste.

Termos em que

Pedem deferimento

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2022

Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº /2022 Processo Legislativo nº. 0143/2022

Anteprojeto de Lei nº 22/2022

Súmula: "Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição para concursos públicos municipais no âmbito dos poderes executivo e legislativo, aos candidatos doadores de sangue fidelizados, candidatos hipossuficientes participantes de programas sociais (CadÚnico) do Governo Federal, doadores de medula óssea e pais de crianças portadoras de Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Iniciativa: Vereadora Nega

Apresentado em: 21/02/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 22/2022

A vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO P.
Processo nº: 0143/2022 Hora: 13:58
Data de Protocolo: 21/02/2022
Interessado: Vereadora Nega
Assunto: Anteprojeto De Lei

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição para concursos públicos municipais no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo, aos candidatos doadores de sangue fidelizados, candidatos hipossuficientes participantes de programas sociais (CadÚnico) do Governo Federal, doadores de medula óssea e pais de crianças portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

CAPÍTULO I
DA ISENÇÃO

Art. 1º. Fica isento do pagamento da taxa de inscrição para concursos públicos realizados pela Administração Direta e pelo Poder Legislativo do Município de Pontal do Paraná o candidato:

I - Doador de sangue (fidelizado);
II - Que comprove hipossuficiência financeira, membro de família de baixa renda Inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
III - doador de medula óssea;
IV - Pais de crianças portadoras do Transtorno do Espectro do Autista.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

CAPÍTULO II
DO CANDIDATO DOADOR DE SANGUE FIDELIZADO

Art. 2º. O candidato doador de sangue fidelizado deverá comprovar a doação de, no mínimo, duas vezes ao ano, durante o período de 2 (dois) anos imediatamente anteriores à publicação do edital do certame, mediante a apresentação de comprovante de doador voluntário de repetição.

§ 1º Considera-se, para obtenção do benefício, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, Estado ou Município.

§ 2º O documento para comprovação deverá ser expedido pela entidade coletora em papel timbrando, com assinatura e carimbo do responsável, contendo dados do doador (RG, CPF) e os dados referentes a doação, discriminando o número/quantidade e a data em que foram realizadas as doações.

CAPÍTULO III
DO CANDIDATO HIPOSSUFICIENTE

Art. 3º. O candidato hipossuficiente será isento da taxa de inscrição, quando:
I - Estiver inscrito no Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
II - For membro de família de baixa renda, compreendida como aquela renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo nacional;

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo deverá ser solicitada pelo candidato, devendo informar:

I - Indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;
II - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das páginas que contém os dados de número e série e qualificação civil, contrato de trabalho (do último emprego) e a posterior (numeração sequencial);
III - Declaração e/ou comprovante de atualização cadastral do CPF perante a Receita Federal;
IV - Documento de Identidade (RG);
V - Cópia da Conta de Luz Social (que não ultrapasse 100kw), última fatura emitida em seu nome, de cônjuge ou ainda de quem seja dependente;
VI - Em caso de residir em imóvel locado, apresentar ainda contrato de locação;
VII - declaração do órgão competente que atende à condição estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO IV
DO CANDIDATO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA

Art. 4º O candidato doador de medula óssea será isento da taxa de inscrição, desde que esteja cadastrado em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde e/ou no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Parágrafo único. O candidato deverá apresentar declaração a ser expedida pelo órgão competente para comprovação que atende a condição estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO V
PAIS DE CRIANÇAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO

Art. 5º. Os pais de crianças portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo serão isentos de inscrição mediante a comprovação da paternidade e/ou maternidade, devendo apresentar, no ato da inscrição do certame, documento de identificação da criança em que figure, no registro, a comprovação de paternidade e maternidade.

Parágrafo único: Não será aceita a isenção de responsáveis que não estejam registrados no documento de identificação do menor.

Art. 6º. A condição de portador do Transtorno do Espectro do Autismo será comprovada através de laudo médico, assinado e carimbado por profissional especializado na área da Psiquiatria, Neuropediatria, Neuropsicologia, Psicologia, Neurologia.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os Órgãos e Entidades que integram a administração pública municipal, definidos no art. 1º, ficam obrigados a incluir nos editais de concurso público as informações:

I - Das isenções previstas nesta Lei;
II - Das sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, além de responder civil e criminalmente pelos seus atos.

Parágrafo único. As regras, prazos e formas para o candidato comprovar o cumprimento dos requisitos para a concessão do benefício da isenção prevista nesta Lei constarão de cada edital de abertura do Concurso Público e válido para aquele certame.

Art. 8º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir indevidamente o benefício da isenção de que trata esta Lei, estará sujeito ao:
I - Cancelamento da inscrição e exclusão do certame, se a falsidade das informações for constatada antes da homologação do resultado;
II - Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade das informações for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
III - Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 9º. As isenções previstas nesta Lei aplicam-se também aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 10º. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos mesmo quando a realização do concurso for terceirizada, devendo constituir cláusula obrigatória do respectivo contrato de prestação de serviços.

Art. 11º. As despesas decorrentes da isenção de que trata esta Lei serão consignadas nos valores decorrentes da arrecadação da taxa de inscrição no concurso público destinadas ao Município, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 19 de fevereiro de 2022.

Rosiane Rosa Borges
Vereadora – Nega

Câmara Municipal de Pontal Do Paraí

Estado do Paraná

Mensagem Nº /2022 Processo Legislativo nº. 0116/2022

Anteprojeto de Lei nº 23/2022

Súmula: "Veda a nomeação para cargos em comissão e função de confiança no município de Pontal do Paraná de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)."

Iniciativa: Vereador Marcos Rocha

Apresentado em: 15/02/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ DATA:____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA:____/____/____

URBANISMO I.M._____ DATA:____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ DATA:____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Marco Rocha

ANTEPROJETO DE LEI N.º 23 /2022

SÚMULA: " VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL 11.340/2006(LEI MARIA DA PENHA)"

O VEREADOR MARCO ROCHA, INFRA-ASSINADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

Art. 1º- Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções de confiança no Município de Pontal do Paraná de pessoas que tenham sido condenados nas condições previstas na Lei Federal n°11.340, de 07 de agosto de 2006,- Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. A vedação de que tratava presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposição em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0116/2022 Hora:17:02
Data de Protocolo:15/02/2022
Interessado: Vereador Marco Rocha
Assunto: Anteprojeto de Lei

Marcos Rocha
Vereador

Justificativa

A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileira. Atualmente contra as mulheres é entendida não como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo.

Apesar dos números relacionados à violência contra as mulheres no Brasil serem alarmantes, muitos avanços foram alcançados em termos de legislação sendo a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) considerado pela ONU uma das três leis mais avançadas de enfrentamento à violência contra as mulheres do mulheres do mundo.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, define violência contra a mulher como "qualquer ato de conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicólogo à mulher, tanto na sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na espera privada (Capítulo I, artigo 1°)

A Lei Maria da Penha apresenta mais duas formas de violência – a moral e a patrimonial-, que, somada as violências físicas, sexual e psicologia, totalizam as cincos formas de violência doméstica e familiar, conforme definidos em seu artigo 7°.

Em 2015, a Lei 13.104, (Lei n°13.104, de 2015) alterou o Código Penal para prever o feminicídio, e inclui feminicídio no rol dos crimes hediondos. O feminicídio, então, passa a ser entendido como homicídio qualificado contra as mulheres "por razões da condições de sexo feminino"

Nesse sentido faz-se necessário que a discussão do enfrentamento à violência contra a mulher seja encarada com prioridade e urgência também pelas leis municipais.

No que tange à constitucionalidade dessa Casa de Leis para tratar do assunto em comento cabe dizer que o Chefe do Poder Executivo tem iniciativa legislativa reservada para a criação e extinção de cargos Públicos e seu Provimento (Art 61.§1°, II, a e c, da Constituição Federal, não se situa entretanto, no domínio dessa reserva, o estabelecimento de condições para o provimento de cargos Públicos, a exemplo do deliberado pelo Supremo Tribunal Federal relativamente as normas impeditivas do nepotismo em âmbito municipal, consoante Tema 29 em Repercussão Geral na Suprema Corte, a saber:

"Leis que tratam dos casos de vedação a nepotismo não são de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo "

Contudo, caso ainda reste alguma dúvida aos nobres parlamentares sobre a ausência de vicio de iniciativa, devo informar que proposição aqui apresentada é inspirada na Lei Municipal n° 5.849/2019 do Município de Valinhos/SP, que inclusive, foi levada RECENTEMENTE ao Supremo Tribunal Federal para averiguação da constitucionalidade por suposta alegação de usurpação de competência do Poder Executivo.

O STF, no julgamento do recente Recurso Extraordinário n°5.849/2019, de autoria parlamentar, para vedar a nomeação de pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha pela Administração Pública. Na ocasião, a conclusão do Ministro Edson Fachin foi de que:

Na verdade, ao vedar a nomeação de agentes públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, condenados nos termos da Lei Federal n°11.340/2006, a norma impugnada impôs regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no caput do artigo 37 da Constituição Federal, cuja aplicação impedem de lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva.

Noutras palavras não há qualquer vício de constitucionalidade na presente proposição, pois o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu que o vereador pode legislar para criar a Lei que veda nomeação de Condenados pela Lei Maria da Penha em cargo na Administração

Por todo o exposto, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade e proteção aos direitos da Mulher.

Marco Rocha
Vereador

Sala das Sessões, em -- de ------ de 2022

Câmara Municipal de Pontal Do Pa

Estado do Paraná

Mensagem Nº /2022 Processo Legislativo nº. 0047/2022

Anteprojeto de Lei nº 24/2022

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.873 de 01 de Outubro de 2018."

Iniciativa: Vereadora Elinete Guimarães Rosa

Apresentado em: 28/01/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete da Vereadora Elinete Guimarães Rocha

ANTEPROJETO DE LEI Nº 24 /2022

O vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis e pela lei Orgânica do Município, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI:**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0047/2022 Hora: 14:00
Data de Protocolo: 28/01/2022
Interessado: Vereadora Elinete
Assunto: Anteprojeto de lei

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.873 de 01 de outubro de 2018."

Art. 1º O inciso I do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.873, de 01 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - "Feira do Sol", para as realizadas no período diurno; e,

Art. 2º - O inciso I do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

I - "Feira do Sol": das 09 às 18 horas; e,

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2.022.

Elinete Guimarães Rocha
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente:

Nobres Vereadores:

Submeto a apreciação desta Casa de Leis, o incluso Anteprojeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 1.873 de 01 de outubro de 2018".

A necessidade de criação da Feira do Sol se dá em razão de ser uma feira realizada aos sábados e como os produtos não são apenas de hortifrutigranjeiros encontrados em feiras livres, a denominação e o horário de funcionamento devem ser diferenciados.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

Renovo nesta oportunidade meus protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2.022.

Elinete Guimarães Rocha
Vereadora

www.LeisMunicipais.com.br
Versão consolidada, com alterações até o dia 25/05/2021

LEI Nº 1873, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a implantação de Feira no Município de Pontal do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída o programa de Feiras no Município de Pontal do Paraná, que será realizado em diversos balneários do município, destinando-se à venda, exclusivamente no varejo de produtos artesanais, hortifrutigranjeiros, alimentícios, industrialização caseira, bebidas, pescados e serviços.

~~Parágrafo único. Fica estabelecido o nome de Feira da Lua, às feiras realizadas no Município.~~

Parágrafo único. As feiras realizadas em conformidade com o disposto nesta Lei serão denominadas como: (Redação dada pela Lei nº 2152/2021)

I - "Feira Livre", para as realizadas no período diurno; e, (Redação acrescida pela Lei nº 2152/2021)

II - "Feira da Lua", para as realizadas no período noturno. (Redação acrescida pela Lei nº 2152/2021)

Art. 2º A Feira será implantada nos Balneários do Município e terá participação de pessoas físicas ou jurídicas, devidamente cadastradas e licenciadas no departamento competente da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

§ 1º A autorização para implantação e participação nas feiras instituídas por esta Lei será concedida pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, mediante prévia solicitação formal dos interessados. (Redação acrescida pela Lei nº 2152/2021)

§ 2º Os interessados em comercializar na feira Livre e/ou da Lua, deverão: (Redação acrescida pela Lei nº 2152/2021)

I - Ter seu produto aprovado pelo departamento competente;

II - Submeter o seu local de trabalho à vistoria técnica;

III - Apresentar os seguintes documentos:

- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- Fotocópia do CPF e Título de Eleitor de Pontal do Paraná;
- Duas fotos 3x4;
- Comprovante de residência fixa, ou contrato de locação ou arrendamento do imovel no Município de

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade
Continuar

Pontal do Paraná, com no mínimo 03 (três) meses de contrato reconhecido em cartório. (Redação acrescida pela Lei nº 2152/2021)

~~Art. 3º Toda a arrecadação da taxa de licenciamento para funcionamento de cada espaço será destinada ao Fundo Municipal de Cultura.~~

Art. 3º Toda a arrecadação da taxa de licenciamento para funcionamento de cada espaço será destinada ao Fundo Municipal de Turismo. (Redação dada pela Lei nº 2152/2021)

Art. 4º Nas Feiras, também poderão ser realizados shows e apresentações artísticas, culturais, esportivas e outros, desde que devidamente autorizadas pelo Departamento de Cultura.

Parágrafo único. Fica garantida a realização do evento denominado "Arraiá da Lua" constante no calendário de eventos do Município para o mês de julho de cada ano, no calçadão do Balneário Santa Terezinha.

~~Art. 5º As feiras poderão funcionar de segunda a sexta-feira, no horário das 17h às 24h.~~

~~Parágrafo único. A feira no Balneário Santa Terezinha continuará sendo realizada no Calçadão.~~

Art. 5º As feiras poderão funcionar todos os dias da semana, respeitando os seguintes horários:

I - "Feira Livre": das 07 às 12 horas; e,

II - "Feira da Lua": das 17 às 24 horas.

III - A montagem das barracas deve iniciar no máximo duas horas antes do horário de vendas, assim como o horário de desmonte das barracas no máximo duas horas após o término das vendas.

§ 1º A feira no Balneário Santa Terezinha continuará sendo realizada no Calçadão.

§ 2º Os locais e horários de funcionamento serão determinados pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, exceto o que consta no parágrafo primeiro. (Redação dada pela Lei nº 2152/2021)

Art. 6º As barracas e os trailers serão instalados em espaço público designado pelo município (ruas, praças, logradouros públicos e outros).

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se as Leis nºs 1349/2013, 1354/2013, 1478/2014.

~~Art. 10 O Funcionamento da Feira será regulamentado pelo Poder Executivo, através de Decreto, no prazo máximo de 60 dias, após a publicação desta Lei.~~

Art. 10. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto. (Redação dada pela Lei nº 2152/2021)

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 01 de Outubro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito

JAIME LUIZ COUSSEAU
Secretário Municipal de Turismo, Desenvolvimento, Micro e Pequenas Empresas e Micro Empreendedor Individual

PAULO RICARDO SILVA
Secretário de Governo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/05/2021

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade

Continuar

Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº /2022 Processo Legislativo nº. 0136/2022

Anteprojeto de Lei nº 25/2022

Súmula: "Institui no Município de Pontal do Paraná a Campanha Abril Laranja e dá outras providências."

Iniciativa: Vereador Marcos Rocha

Apresentado em: 17/02/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Marco Rocha

ANTEPROJETO DE LEI N.º 25 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁS
Processo nº: 0136/2022 Hora: 16:54
Data de Protocolo: 17/02/2022
Interessado: Vereador Marco Rocha
Assunto: Anteprojeto De Lei

SÚMULA: " Institui no Município de Pontal do Paraná a Campanha Abril Laranja e da outras Providências."

O VEREADOR MARCO ROCHA, INFRA-ASSINADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

Art. 1º Institui no Município de Pontal do Paraná, a Campanha de prevenção da crueldade contra os animais, denominado "Abrir Laranja", a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da campanha de prevenção contra crueldade, maus tratos e abandono dos animais.

Art. 2º O "Abril Laranja" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pontal do Paraná a ser comemorado anualmente no mês de Abril de cada Ano.

Art. 3° No mês do "Abril Laranja" poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I. Alertar e promover debates sobre o tema;

II. Incentivar ações que visem a posse responsável, a importância da castração como forma efetiva de controle populacional, e Campanhas educativas em escolas.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5° Está Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Marco Rocha
Vereador

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado tem como objetivo a instituição do Abril Laranja no Município de Pontal do Paraná, assim como a inclusão no Calendário Oficial de Eventos municipal, a ser comemorada no mês de Abril de cada ano, tudo em consonância com o Art.255, §1°, VII, da Constituição Federal que proíbe a crueldade aos animais (regra da proibição da crueldade)

A Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra animais (ASPCA), escolheu a cor Laranja para Representar o mês da Prevenção aos maus tratos contra os animais. Um mês para as pessoas refletirem sobre a situação degradante em que muitos animais são submetidos, muitas vezes, por toda vida, sofrendo tortura, abuso e exploração.

Por todo o exposto, aguardo a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende Campanhas de incentivo a prevenção da crueldade contra animais.

Ofício nº 061/2022/GAB

Pontal do Paraná, 23 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0157/2022 Hora:10:23
Data de Protocolo: 24/02/2022
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº061/2022/GAB

Exma Sra.
ROSIANE ROSA BORGES
DD. Presidente da Câmara Municipal
PONTAL DO PARANÁ – PR

Senhora Presidente,

Em cumprimento a Lei Orgânica do Município, estamos encaminhando o Relatório "Anexo X da Lei nº 4.320/64 – Receita Orçada com a Arrecadada Janeiro/2022".

Outrossim, colocamo-nos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir na análise dos referidos relatórios.

Atenciosamente.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: RUDISNEY GIMENES FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9D4E-2A1E-FBD3-D27E e informe o código 9D4E-2A1E-FBD3-D27E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9D4E-2A1E-FBD3-D27E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 24/02/2022 09:44:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9D4E-2A1E-FBD3-D27E

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

Exercício: 2022

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	134.962.207,61	11.546.143,36	0,00	123.416.064,25
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	69.101.980,00	4.577.766,57	0,00	64.524.213,43
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos	56.301.240,00	3.832.306,50	0,00	52.468.933,50
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	47.612.840,00	3.486.274,02	0,00	44.126.565,98
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	40.912.840,00	2.956.537,08	0,00	37.956.302,92
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	33.279.340,00	2.429.457,05	0,00	30.849.882,95
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	593.500,00	515,59	0,00	592.984,41
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	5.292.740,00	428.158,03	0,00	4.864.581,97
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.747.260,00	98.406,41	0,00	1.648.853,59
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	6.700.000,00	529.736,94	0,00	6.170.263,06
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Princip	6.700.000,00	510.254,14	0,00	6.189.745,86
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida	0,00	17.611,58	17.611,58	0,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida	0,00	1.871,22	1.871,22	0,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.290.000,00	15.840,52	0,00	3.274.159,48
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	3.290.000,00	15.840,52	0,00	3.274.159,48
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	3.290.000,00	15.840,52	0,00	3.274.159,48
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.290.000,00	15.840,52	0,00	3.274.159,48
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	3.040.000,00	15.840,52	0,00	3.024.159,48
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	5.398.400,00	330.191,96	0,00	5.068.208,04
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços	5.398.400,00	330.191,96	0,00	5.068.208,04
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	5.398.400,00	330.191,96	0,00	5.068.208,04
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	5.300.000,00	323.381,88	0,00	4.976.618,12
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	50.000,00	1.826,50	0,00	48.173,50
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	40.000,00	4.597,72	0,00	35.402,28
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	8.400,00	385,86	0,00	8.014,14

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas	12.800.740,00	745.460,07	0,00	12.055.279,93
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.097.700,00	436.887,29	0,00	1.660.812,71
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	2.097.700,00	436.887,29	0,00	1.660.812,71
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.980.100,00	411.388,63	0,00	1.568.711,37
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Taxas Vinculadas a Saúde	650.000,00	82.490,95	0,00	567.509,05
1.1.2.1.01.0.1.01.01.00.00.00	Taxa de Fiscalização - Vigilância Sanitária	650.000,00	82.490,95	0,00	567.509,05
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Taxas Vinculadas a Alvará	1.091.100,00	207.656,23	0,00	883.443,77
1.1.2.1.01.0.1.02.01.00.00.00	Taxa para Licenciamento de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais	980.000,00	198.547,89	0,00	781.452,11
1.1.2.1.01.0.1.02.02.00.00.00	Taxa para Licença de Ambulantes	55.000,00	4.610,16	0,00	50.389,84
1.1.2.1.01.0.1.02.03.00.00.00	Taxa para licença de Feirantes	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
1.1.2.1.01.0.1.02.04.00.00.00	Taxa para Licença de Execução Musical	8.500,00	576,27	0,00	7.923,73
1.1.2.1.01.0.1.02.05.00.00.00	Taxa para Licença de Taxistas	4.600,00	0,00	0,00	4.600,00
1.1.2.1.01.0.1.02.06.00.00.00	Taxa para Licença de Profissioanis Autônomos	40.000,00	3.921,91	0,00	36.078,09
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Demais Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	239.000,00	121.241,45	0,00	117.758,55
1.1.2.1.01.0.1.03.01.00.00.00	Taxa de Combate de Incêndio	0,00	108.746,77	108.746,77	0,00
1.1.2.1.01.0.1.03.02.00.00.00	Taxa de Vistoria Técnica	115.000,00	2.488,33	0,00	112.511,67
1.1.2.1.01.0.1.03.03.00.00.00	Taxa de Certidões de Confrontantes	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
1.1.2.1.01.0.1.03.04.00.00.00	Taxa de Guia Amarela	30.000,00	1.927,27	0,00	28.072,73
1.1.2.1.01.0.1.03.05.00.00.00	Taxa de Certidão de Características	90.000,00	8.079,08	0,00	81.920,92
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	12.500,00	93,42	0,00	12.406,58
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00.00.00	Taxas Vinculadas a Saúde	3.500,00	24,10	0,00	3.475,90
1.1.2.1.01.0.2.01.01.00.00.00	Taxa de Fiscalização - Vigilância Sanitária	3.500,00	24,10	0,00	3.475,90
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00.00.00	Taxas Vinculadas a Alvará	7.700,00	40,51	0,00	7.659,49
1.1.2.1.01.0.2.02.01.00.00.00	Taxa para Licenciamento de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais	6.500,00	40,51	0,00	6.459,49
1.1.2.1.01.0.2.02.02.00.00.00	Taxa para Licença de Ambulantes	500,00	0,00	0,00	500,00
1.1.2.1.01.0.2.02.03.00.00.00	Taxa para licença de Feirantes	100,00	0,00	0,00	100,00
1.1.2.1.01.0.2.02.05.00.00.00	Taxa para Licença de Taxistas	100,00	0,00	0,00	100,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.1.2.1.01.0.2.02.06.00.00.00	Taxa para Licença de Profissioanis Autônomos	500,00	0,00	0,00	500,00
1.1.2.1.01.0.2.03.00.00.00.00	Demais Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.300,00	28,81	0,00	1.271,19
1.1.2.1.01.0.2.03.01.00.00.00	Taxa de Combate de Incêndio	0,00	3,80	3,80	0,00
1.1.2.1.01.0.2.03.02.00.00.00	Taxa de Vistoria Técnica	500,00	19,13	0,00	480,87
1.1.2.1.01.0.2.03.04.00.00.00	Taxa de Guia Amarela	400,00	5,88	0,00	394,12
1.1.2.1.01.0.2.03.05.00.00.00	Taxa de Certidão de Características	400,00	0,00	0,00	400,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	94.800,00	23.475,18	0,00	71.324,82
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00.00.00	Taxas Vinculadas a Saúde	25.000,00	1.228,22	0,00	23.771,78
1.1.2.1.01.0.3.01.01.00.00.00	Taxa de Fiscalização - Vigilância Sanitária	25.000,00	1.228,22	0,00	23.771,78
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00.00.00	Taxas Vinculadas a Alvará	62.000,00	4.875,17	0,00	57.124,83
1.1.2.1.01.0.3.02.01.00.00.00	Taxa para Licenciamento de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais	60.000,00	4.084,50	0,00	55.915,50
1.1.2.1.01.0.3.02.02.00.00.00	Taxa para Licença de Ambulantes	1.000,00	352,82	0,00	647,18
1.1.2.1.01.0.3.02.05.00.00.00	Taxa para Licença de Taxistas	1.000,00	145,95	0,00	854,05
1.1.2.1.01.0.3.02.06.00.00.00	Taxa para Licença de Profissioanis Autônomos	0,00	291,90	291,90	0,00
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00.00.00	Demais Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	7.800,00	17.371,79	9.571,79	0,00
1.1.2.1.01.0.3.03.01.00.00.00	Taxa de Combate de Incêndio	0,00	16.639,43	16.639,43	0,00
1.1.2.1.01.0.3.03.02.00.00.00	Taxa de Vistoria Técnica	4.500,00	146,91	0,00	4.353,09
1.1.2.1.01.0.3.03.03.00.00.00	Taxa de Certidões de Confrontantes	2.600,00	530,07	0,00	2.069,93
1.1.2.1.01.0.3.03.04.00.00.00	Taxa de Guia Amarela	400,00	55,38	0,00	344,62
1.1.2.1.01.0.3.03.05.00.00.00	Taxa de Certidão de Características	300,00	0,00	0,00	300,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	10.300,00	1.609,91	0,00	8.690,09
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00.00.00	Taxas Vinculadas a Saúde	2.000,00	91,81	0,00	1.908,19
1.1.2.1.01.0.4.01.01.00.00.00	Taxa de Fiscalização - Vigilância Sanitária	2.000,00	91,81	0,00	1.908,19
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00.00.00	Taxas Vinculadas a Alvará	7.200,00	1.007,41	0,00	6.192,59
1.1.2.1.01.0.4.02.01.00.00.00	Taxa para Licenciamento de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais	3.000,00	343,97	0,00	2.656,03
1.1.2.1.01.0.4.02.02.00.00.00	Taxa para Licença de Ambulantes	200,00	23,14	0,00	176,86
1.1.2.1.01.0.4.02.05.00.00.00	Taxa para Licença de Taxistas	4.000,00	640,30	0,00	3.359,70

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.1.2.1.01.0.4.02.06.00.00.00	Taxa para Licença de Profissioanis Autônomos	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.03.00.00.00.00	Demais Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.100,00	510,69	0,00	589,31
1.1.2.1.01.0.4.03.01.00.00.00	Taxa de Combate de Incêndio	0,00	342,33	342,33	0,00
1.1.2.1.01.0.4.03.02.00.00.00	Taxa de Vistoria Técnica	300,00	0,00	0,00	300,00
1.1.2.1.01.0.4.03.03.00.00.00	Taxa de Certidões de Confrontantes	100,00	0,00	0,00	100,00
1.1.2.1.01.0.4.03.04.00.00.00	Taxa de Guia Amarela	200,00	4,47	0,00	195,53
1.1.2.1.01.0.4.03.05.00.00.00	Taxa de Certidão de Características	500,00	163,89	0,00	336,11
1.1.2.1.01.0.4.03.07.00.00.00	Taxa de Ocupação Área Recuo O (LEI: 2224/2021)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00	DESCRIÇÃO NÃO INFORMADA	0,00	320,15	320,15	0,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00	DESCRIÇÃO NÃO INFORMADA	0,00	320,15	320,15	0,00
1.1.2.1.01.1.1.03.00.00.00.00	DESCRIÇÃO NÃO INFORMADA	0,00	320,15	320,15	0,00
1.1.2.1.01.1.1.03.06.00.00.00	Alvará de Reforma	0,00	320,15	320,15	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	10.703.040,00	308.572,78	0,00	10.394.467,22
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	10.703.040,00	308.572,78	0,00	10.394.467,22
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	9.394.200,00	229.248,28	0,00	9.164.951,72
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00.00.00	Taxas de Limpeza Pública - Carnê IPTU	2.300.000,00	225.229,07	0,00	2.074.770,93
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00.00.00	Taxa de Coleta de Lixo - Cobrado pela Sanepar	7.000.000,00	0,00	0,00	7.000.000,00
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00.00.00	Taxa de Valor Venal	4.000,00	256,08	0,00	3.743,92
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00.00.00	Taxa Certidão Negativa/Positiva de Débitos	200,00	0,00	0,00	200,00
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00.00.00	taxa de Conclusão de Obras	40.000,00	758,41	0,00	39.241,59
1.1.2.2.01.0.1.06.00.00.00.00	Demais Taxas de Prestação de Serviços	50.000,00	3.004,72	0,00	46.995,28
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	110.300,00	254,87	0,00	110.045,13
1.1.2.2.01.0.2.01.00.00.00.00	Taxas de Limpeza Pública - Carnê IPTU	50.000,00	186,20	0,00	49.813,80
1.1.2.2.01.0.2.02.00.00.00.00	Taxa de Coleta de Lixo - Cobrado pela Sanepar	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.2.03.00.00.00.00	Taxa de Valor Venal	100,00	0,00	0,00	100,00
1.1.2.2.01.0.2.04.00.00.00.00	Taxa Certidão Negativa/Positiva de Débitos	100,00	0,00	0,00	100,00
1.1.2.2.01.0.2.05.00.00.00.00	taxa de Conclusão de Obras	100,00	1,46	0,00	98,54

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.1.2.2.01.0.2.06.00.00.00.00	Demais Taxas de Prestação de Serviços	60.000,00	67,21	0,00	59.932,79
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	712.700,00	51.523,18	0,00	661.176,82
1.1.2.2.01.0.3.01.00.00.00.00	Taxas de Limpeza Pública - Carnê IPTU	700.000,00	49.956,59	0,00	650.043,41
1.1.2.2.01.0.3.02.00.00.00.00	Taxa de Coleta de Lixo - Cobrado pela Sanepar	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.3.03.00.00.00.00	Taxa de Valor Venal	200,00	29,94	0,00	170,06
1.1.2.2.01.0.3.04.00.00.00.00	Taxa Certidão Negativa/Positiva de Débitos	2.500,00	58,60	0,00	2.441,40
1.1.2.2.01.0.3.05.00.00.00.00	taxa de Conclusão de Obras	2.000,00	58,50	0,00	1.941,50
1.1.2.2.01.0.3.06.00.00.00.00	Demais Taxas de Prestação de Serviços	8.000,00	1.419,55	0,00	6.580,45
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multas e Juros	485.840,00	27.546,45	0,00	458.293,55
1.1.2.2.01.0.4.01.00.00.00.00	Taxas de Limpeza Pública - Carnê IPTU	35.000,00	2.860,75	0,00	32.139,25
1.1.2.2.01.0.4.02.00.00.00.00	Taxa de Coleta de Lixo - Cobrado pela Sanepar	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.4.03.00.00.00.00	Taxa de Valor Venal	100,00	5,01	0,00	94,99
1.1.2.2.01.0.4.04.00.00.00.00	Taxa Certidão Negativa/Positiva de Débitos	640,00	74,82	0,00	565,18
1.1.2.2.01.0.4.05.00.00.00.00	taxa de Conclusão de Obras	100,00	0,00	0,00	100,00
1.1.2.2.01.0.4.06.00.00.00.00	Demais Taxas de Prestação de Serviços	450.000,00	24.605,87	0,00	425.394,13
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuições	8.480.000,00	86.982,57	0,00	8.393.017,43
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	8.480.000,00	86.982,57	0,00	8.393.017,43
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	8.480.000,00	86.982,57	0,00	8.393.017,43
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	8.480.000,00	86.982,57	0,00	8.393.017,43
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	7.990.000,00	66.297,53	0,00	7.923.702,47
1.2.4.1.50.0.1.01.00.00.00.00	COSIP - Carnê IPTU	990.000,00	66.297,53	0,00	923.702,47
1.2.4.1.50.0.1.02.00.00.00.00	COSIP - Fatura Energia elétrica	7.000.000,00	0,00	0,00	7.000.000,00
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	15.000,00	5,61	0,00	14.994,39
1.2.4.1.50.0.2.01.00.00.00.00	COSIP - Carnê IPTU	15.000,00	5,61	0,00	14.994,39
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	335.000,00	14.525,90	0,00	320.474,10
1.2.4.1.50.0.3.01.00.00.00.00	COSIP - Carnê IPTU	335.000,00	14.525,90	0,00	320.474,10
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	140.000,00	6.153,53	0,00	133.846,47

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.2.4.1.50.0.4.01.00.00.00.00	COSIP - Carnê IPTU	140.000,00	6.153,53	0,00	133.846,47
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	857.400,00	506.321,17	0,00	351.078,83
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	350.000,00	25.751,66	0,00	324.248,34
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	350.000,00	25.751,66	0,00	324.248,34
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	350.000,00	10.843,56	0,00	339.156,44
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	50.000,00	10.843,56	0,00	39.156,44
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	50.000,00	10.843,56	0,00	39.156,44
1.3.1.1.01.2.0.00.00.00.00.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1.3.1.1.01.2.1.00.00.00.00.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	0,00	14.908,10	14.908,10	0,00
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	0,00	14.235,46	14.235,46	0,00
1.3.1.1.02.0.2.00.00.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas e Ju	0,00	1,55	1,55	0,00
1.3.1.1.02.0.3.00.00.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativ	0,00	631,55	631,55	0,00
1.3.1.1.02.0.4.00.00.00.00.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativ	0,00	39,54	39,54	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	507.400,00	480.569,51	0,00	26.830,49
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	507.400,00	480.569,51	0,00	26.830,49
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	507.400,00	480.569,51	0,00	26.830,49
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	507.400,00	480.569,51	0,00	26.830,49
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	48.700,00	37.622,41	0,00	11.077,59
1.3.2.1.01.0.1.01.01.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Fundeb 60%	6.000,00	5.610,10	0,00	389,90
1.3.2.1.01.0.1.01.02.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Fundeb 40%	1.000,00	3.750,47	2.750,47	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.00.00.00	Rendimentos Financeiros - MDE - Fonte 103	7.000,00	12.544,30	5.544,30	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.04.00.00.00	Rendimentos Financeiros - MDE - Fonte 104	30.000,00	10.523,85	0,00	19.476,15
1.3.2.1.01.0.1.01.05.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Salário Educação	4.000,00	3.757,91	0,00	242,09
1.3.2.1.01.0.1.01.06.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Transporte Escolar - Estadual	600,00	579,77	0,00	20,23
1.3.2.1.01.0.1.01.07.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Merenda Escolar	100,00	0,30	0,00	99,70
1.3.2.1.01.0.1.01.08.00.00.00	Rend. Transferências Diretas do FNDE referentes ao Prog Nacional de Alimentação Escolar PNAE- Princ	0,00	778,49	778,49	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.3.2.1.01.0.1.01.10.00.00.00	Rend. Manutenção Educ. Infantil Novas Turmas -	0,00	0,09	0,09	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.12.00.00.00	Rend. Apoio as Creches - Brasil Carinhoso	0,00	24,63	24,63	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.14.00.00.00	Rend. PM Pontal Pr - FNDE - PDDE	0,00	21,59	21,59	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.16.00.00.00	Rend. Programa Nac. Apoio Transporte Escolar.	0,00	29,28	29,28	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.18.00.00.00	Programa Nacional de Alimentação das Creches- PNAC	0,00	0,01	0,01	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.20.00.00.00	FPM - Apoio aos Entes que Recebem FPM-MP 815/2017	0,00	1,62	1,62	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.21.00.00.00	Rend. Infraestrutura Escolar Brinq. Proinfância.	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Saúde	60.800,00	58.164,82	0,00	2.635,18
1.3.2.1.01.0.1.02.01.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Atenção Básica	500,00	0,00	0,00	500,00
1.3.2.1.01.0.1.02.02.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Vigilância em Saúde	200,00	2,15	0,00	197,85
1.3.2.1.01.0.1.02.03.00.00.00	Rendimentos Financeiros - APSUS	100,00	51,74	0,00	48,26
1.3.2.1.01.0.1.02.04.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Saúde 15%	60.000,00	48.753,78	0,00	11.246,22
1.3.2.1.01.0.1.02.07.00.00.00	Rend. Conv. Prog. de Requalificação Unid. de Saúde.	0,00	108,73	108,73	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.08.00.00.00	Rend. Inic. Financ. Ref.Unid. Saúde da Familia APSUS.	0,00	455,14	455,14	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.09.00.00.00	Rend. FMS-Pontal-FNS Convenente- Rec. Emenda Parlamentar.	0,00	369,63	369,63	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.12.00.00.00	Rend.FMS/Pontal - FNS- Bloco de Investimento Ampliação UBS Praia de Leste	0,00	122,70	122,70	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.13.00.00.00	Rend. Serv.Atend.Móvel Urgências-SAMU(MAC)- Estadual	0,00	0,13	0,13	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.15.00.00.00	Rend. Programa Operação Verão 2012-SESA	0,00	1,54	1,54	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.17.00.00.00	Rend. Resolução nº 453/2012 - Conselhos de Saude	0,00	38,64	38,64	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.18.00.00.00	Rend. Inc. Financ. Cust. Apoio Operação Verão 2015/2016- CISLIPA	0,00	2.141,52	2.141,52	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.19.00.00.00	Rend. Incentivo Financeiro do Vigiasus- Custeio	0,00	37,44	37,44	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.20.00.00.00	Rend. Programa APSUS- Construção USF Jacarandá	0,00	2.882,95	2.882,95	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.23.00.00.00	Rend. Fundo de Ações e Estratégicas - FAE-	0,00	2.692,50	2.692,50	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.24.00.00.00	Rend. - Incentivo Estadual FMS/PR - PSF	0,00	1,24	1,24	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.25.00.00.00	Rend. FMS - Assistência Farmacêutica	0,00	12,86	12,86	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.28.00.00.00	Rend. Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.	0,00	492,13	492,13	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Assistência Social	900,00	1.581,43	681,43	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.3.2.1.01.0.1.03.01.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Proteção Social - Média Complexidade	500,00	47,55	0,00	452,45
1.3.2.1.01.0.1.03.03.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Bolsa Família	400,00	507,51	107,51	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.05.00.00.00	Rend. Fia/Pr.	0,00	0,06	0,06	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.07.00.00.00	Rend. Bloco de Financ. Proteção Soc. Esp.Med. Complexidade	0,00	289,99	289,99	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.08.00.00.00	Rend. Componente para Qualificação de Gestão Suas-PBPC Escola	0,00	4,04	4,04	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.09.00.00.00	Rend. IGDSUAS- Portaria MDS 337/2011	0,00	55,98	55,98	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.10.00.00.00	Rend. Fundo Direitos da Criança e do Adolescente - C/A nº 22.737-4	0,00	61,50	61,50	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.11.00.00.00	FEAS- Fundo de Assistência Social - Veículo Adaptado.	0,00	72,74	72,74	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.12.00.00.00	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FIPAR	0,00	256,96	256,96	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.13.00.00.00	Rend. Fia SCFV	0,00	126,16	126,16	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.14.00.00.00	Rend. Programa Crescer em Família - FIA/PR.	0,00	8,52	8,52	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.15.00.00.00	Rend. Programa de Apoio ao Fortalecimento do Conselho Tutelar- FIA/Pr.	0,00	44,67	44,67	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.17.00.00.00	Rend. Fort. do Atend. as Crianças e Adolescentes Vitimas de Violência -FIA ENFRETVIOL	0,00	9,42	9,42	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.18.00.00.00	Rend. FEAS - Beneficios Eventuais	0,00	18,36	18,36	0,00
1.3.2.1.01.0.1.03.19.00.00.00	FIA - PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ- DELIBERAÇÃO 054/2016- CEDCA.	0,00	77,97	77,97	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Demais Recursos Vinculados	46.000,00	59.503,34	13.503,34	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.01.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Royalties	4.000,00	3.498,13	0,00	501,87
1.3.2.1.01.0.1.04.02.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Detran	3.000,00	2.004,29	0,00	995,71
1.3.2.1.01.0.1.04.03.00.00.00	Rendimentos Finaceiros - COSIP	20.000,00	14.725,32	0,00	5.274,68
1.3.2.1.01.0.1.04.04.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Funrebom	0,00	19.438,56	19.438,56	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.05.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Taxas Poder de Polícia	3.000,00	760,54	0,00	2.239,46
1.3.2.1.01.0.1.04.06.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Taxas Prestação de Serviços	10.000,00	12.672,40	2.672,40	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.07.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Concessão 334/97 - Sanepar	6.000,00	5.321,50	0,00	678,50
1.3.2.1.01.0.1.04.08.00.00.00	Rend.Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	0,00	99,81	99,81	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.10.00.00.00	Rend. Lei Federal 9615/98- Lei Pelé	0,00	1,32	1,32	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.11.00.00.00	Rend. Alienação de Veículos e Máquinas - Leilão Municipal	0,00	6,26	6,26	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.13.00.00.00	Rend. Alienação de Ativos e Pavimentação.	0,00	3,79	3,79	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.3.2.1.01.0.1.04.15.00.00.00	Rend. Fomento Paraná contrato de Emprestimo 3537/15	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.17.00.00.00	Rend.Convênio Nº 806809/2014 - Ministério do Turismo (XIX - CAMACHO)	0,00	3,73	3,73	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.22.00.00.00	Rend. Fundo Municipal de Politicas sobre Drogas	0,00	81,03	81,03	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.23.00.00.00	Rend. Convênio 020/2006 SEDU/Calçamento e Ciclovia	0,00	0,01	0,01	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.28.00.00.00	Rend.Plano Nacional do Desporto - PND- Cumprimento Sentença N.5010830-88.2010.4.04.7000/PR.	0,00	127,75	127,75	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.32.00.00.00	Instituto das águas do Paraná- Têrmo de Convênio 322/2019.	0,00	3,53	3,53	0,00
1.3.2.1.01.0.1.04.33.00.00.00	Rend. Cessão Onerosa Pré Sal Lei 13885/2019	0,00	755,37	755,37	0,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Recursos Não Vinculados	351.000,00	323.697,51	0,00	27.302,49
1.3.2.1.01.0.1.05.01.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Fonte 1000	345.000,00	321.374,48	0,00	23.625,52
1.3.2.1.01.0.1.05.02.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Fonte 002	4.000,00	2.323,03	0,00	1.676,97
1.3.2.1.01.0.1.05.03.00.00.00	Rendimentos Financeiros - Câmara Municipal	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receita de Serviços	670.000,00	78.107,96	0,00	591.892,04
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	187,96	187,96	0,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	187,96	187,96	0,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	187,96	187,96	0,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	170,12	170,12	0,00
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	0,00	15,51	15,51	0,00
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	0,00	2,33	2,33	0,00
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	670.000,00	77.920,00	0,00	592.080,00
1.6.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	670.000,00	77.920,00	0,00	592.080,00
1.6.2.1.02.0.0.00.00.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias	670.000,00	77.920,00	0,00	592.080,00
1.6.2.1.02.0.1.00.00.00.00.00	Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Principal	670.000,00	77.920,00	0,00	592.080,00
1.6.2.1.02.0.1.01.00.00.00.00	Serviços de Transporte - Hidroviário	670.000,00	77.920,00	0,00	592.080,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	55.362.827,61	6.237.298,25	0,00	49.125.529,36
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	26.855.820,00	2.542.383,62	0,00	24.313.436,38
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	22.896.000,00	2.224.202,40	0,00	20.671.797,60

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	22.880.000,00	2.224.110,79	0,00	20.655.889,21
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	20.560.000,00	2.224.110,79	0,00	18.335.889,21
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	20.560.000,00	2.224.110,79	0,00	18.335.889,21
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro	1.160.000,00	0,00	0,00	1.160.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	1.160.000,00	0,00	0,00	1.160.000,00
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1.160.000,00	0,00	0,00	1.160.000,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	1.160.000,00	0,00	0,00	1.160.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	16.000,00	91,61	0,00	15.908,39
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	16.000,00	91,61	0,00	15.908,39
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	370.000,00	52.546,22	0,00	317.453,78
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	370.000,00	52.546,22	0,00	317.453,78
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	370.000,00	52.546,22	0,00	317.453,78
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	370.000,00	52.546,22	0,00	317.453,78
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS	1.423.020,00	84.829,36	0,00	1.338.190,64
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manut	1.185.000,00	84.829,36	0,00	1.100.170,64
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção P	1.185.000,00	84.829,36	0,00	1.100.170,64
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção P	1.185.000,00	84.829,36	0,00	1.100.170,64
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00.00	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO-PAB FIXO	1.185.000,00	84.829,36	0,00	1.100.170,64
1.7.1.3.50.1.1.01.08.00.00.00	SUS - FAE	420.000,00	1.979,04	0,00	418.020,96
1.7.1.3.50.1.1.01.10.00.00.00	Piso Atenção Básico - Variável - PAB	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.01.11.00.00.00	Agente Comunitário de Saúde	635.000,00	44.950,00	0,00	590.050,00
1.7.1.3.50.1.1.01.13.00.00.00	Inc. Financ. Estados, Distrito Federal e Municipios para a VigilÂncia em Saúde- Despesas Diversas	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.14.00.00.00	Assist. Financ. Compl.aos Estados, Distrito Federal e Municipios, Agentes de Combate as Endemias.	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.01.15.00.00.00	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatórial e Hospitalar	0,00	21.919,00	21.919,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.01.16.00.00.00	Incent. Financ. aos Estados, Distrito Federal e Municipios para Execuções de Vigilância Sanitária	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.18.00.00.00	BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.20.00.00.00	Incentivo para Ações Estratégicas.	0,00	2.453,00	2.453,00	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.7.1.3.50.1.1.01.21.00.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	0,00	13.528,32	13.528,32	0,00
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estru	238.020,00	0,00	0,00	238.020,00
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção	238.020,00	0,00	0,00	238.020,00
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção	238.020,00	0,00	0,00	238.020,00
1.7.1.3.51.1.1.01.00.00.00.00	PISO BÁSICO FIXO (SUAS)	149.000,00	0,00	0,00	149.000,00
1.7.1.3.51.1.1.01.01.00.00.00	Bloco Financeiro Proteção Social Básica	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
1.7.1.3.51.1.1.01.02.00.00.00	Bloco Financeiro Bolsa Família e Cadastro Único	58.000,00	0,00	0,00	58.000,00
1.7.1.3.51.1.1.01.03.00.00.00	SUAS - IGD - MDS 337/11	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
1.7.1.3.51.1.1.02.00.00.00.00	SUAS - MÉDIA COMPLEXIDADE	88.700,00	0,00	0,00	88.700,00
1.7.1.3.51.1.1.02.01.00.00.00	Bloco Financeiro Proteção Social Média Complexidade	88.000,00	0,00	0,00	88.000,00
1.7.1.3.51.1.1.02.02.00.00.00	SUAS - Componente para Qualificação da Gestão	700,00	0,00	0,00	700,00
1.7.1.3.51.1.1.07.00.00.00.00	FMASBPC - Programa BPC na Escola	320,00	0,00	0,00	320,00
1.7.1.3.51.1.1.07.01.00.00.00	FMASBPC - Programa BPC na Escola	320,00	0,00	0,00	320,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	2.166.800,00	177.909,46	0,00	1.988.890,54
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	1.600.000,00	177.909,46	0,00	1.422.090,54
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	1.600.000,00	177.909,46	0,00	1.422.090,54
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	560.000,00	0,00	0,00	560.000,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	560.000,00	0,00	0,00	560.000,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	6.800,00	0,00	0,00	6.800,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	6.800,00	0,00	0,00	6.800,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	2.896,18	2.896,18	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n 176/2020	0,00	2.896,18	2.896,18	0,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n 176/2020 - Principal	0,00	2.896,18	2.896,18	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.962.007,61	1.547.274,73	0,00	9.414.732,88
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	7.020.000,00	1.521.178,40	0,00	5.498.821,60
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.448.000,00	495.800,78	0,00	2.952.199,22
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.448.000,00	495.800,78	0,00	2.952.199,22

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita	Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00 Cota-Parte do IPVA	2.720.000,00	969.722,89	0,00	1.750.277,11
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do IPVA - Principal	2.720.000,00	969.722,89	0,00	1.750.277,11
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios	816.000,00	46.577,68	0,00	769.422,32
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	816.000,00	46.577,68	0,00	769.422,32
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	36.000,00	9.077,05	0,00	26.922,95
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	36.000,00	9.077,05	0,00	26.922,95
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	19.800,00	216,16	0,00	19.583,84
1.7.2.2.51.0.0.00.00.00.00.00 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	8.900,00	216,16	0,00	8.683,84
1.7.2.2.51.0.1.00.00.00.00.00 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	8.900,00	216,16	0,00	8.683,84
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00.00.00 Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	10.900,00	0,00	0,00	10.900,00
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00.00.00 Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal	10.900,00	0,00	0,00	10.900,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00.00.00 CONVÊNIO N. 57/2021 - SEDU - AQUISIÇÃO DE 2 RETROESCAVADEIRAS	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00.00.00 CONVÊNIO N. 57/2021 - SEDU - AQUISIÇÃO DE 2 RETROESCAVADEIRAS	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00.00.00 DESCRIÇÃO NÃO INFORMADA	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00 CONVÊNIO N. 57/2021 - SEDU - AQUISIÇÃO DE 2 RETROESCAVADEIRAS	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00 Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	3.522.207,61	25.880,17	0,00	3.496.327,44
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00.00.00 Outras Transferências dos Estados e DF	3.522.207,61	25.880,17	0,00	3.496.327,44
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00.00.00 Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	3.522.207,61	25.880,17	0,00	3.496.327,44
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00.00.00 PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	420.000,00	0,00	0,00	420.000,00
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00.00.00 CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 334/97 SANEPAR - FUNDO DO MEIO AMBIENTE PONTAL DO PR	360.000,00	25.880,17	0,00	334.119,83
1.7.2.9.99.0.1.03.00.00.00.00 CONVÊNIO OPERAÇÃO VERÃO 2021-2022 - LIXO	2.742.207,61	0,00	0,00	2.742.207,61
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências de Outras Instituições Públicas	17.545.000,00	2.147.639,90	0,00	15.397.360,10
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	17.545.000,00	2.147.639,90	0,00	15.397.360,10
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	17.545.000,00	2.147.639,90	0,00	15.397.360,10
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	17.545.000,00	2.147.639,90	0,00	15.397.360,10
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Outras Receitas Correntes	490.000,00	59.666,84	0,00	430.333,16
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00 Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	180.000,00	48.316,62	0,00	131.683,38

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	180.000,00	48.316,62	0,00	131.683,38
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica	120.000,00	46.417,37	0,00	73.582,63
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	120.000,00	46.417,37	0,00	73.582,63
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00.00.00	Multas de Trânsito	120.000,00	46.417,37	0,00	73.582,63
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00.00.00	Multas por Danos Ambientais	60.000,00	1.899,25	0,00	58.100,75
1.9.1.1.06.1.0.00.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais	60.000,00	1.899,25	0,00	58.100,75
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00.00.00	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	60.000,00	1.899,25	0,00	58.100,75
1.9.1.1.08.0.0.00.00.00.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.08.0.1.00.00.00.00.00	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Restituições	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Restituições	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Restituições - Principal	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00.00.00	Restituições Diversas	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Demais Receitas Correntes	300.000,00	11.350,22	0,00	288.649,78
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	300.000,00	11.350,22	0,00	288.649,78
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	300.000,00	10.784,34	0,00	289.215,66
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00.00.00	Ônus de Sucumbência	300.000,00	10.784,34	0,00	289.215,66
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	300.000,00	10.784,34	0,00	289.215,66
1.9.9.9.16.0.0.00.00.00.00.00	Títulos Executivos Extrajudiciais	0,00	565,88	565,88	0,00
1.9.9.9.16.1.0.00.00.00.00.00	Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	0,00	565,88	565,88	0,00
1.9.9.9.16.1.1.00.00.00.00.00	Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - Principal	0,00	553,18	553,18	0,00
1.9.9.9.16.1.2.00.00.00.00.00	Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - Multas e Juros	0,00	12,70	12,70	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita		Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.2.01.00.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	14.000.327,60	0,00	0,00	14.000.327,60
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito	13.000.000,00	0,00	0,00	13.000.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	13.000.000,00	0,00	0,00	13.000.000,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	8.000.000,00	0,00	0,00	8.000.000,00
2.1.1.2.55.0.0.00.00.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	8.000.000,00	0,00	0,00	8.000.000,00
2.1.1.2.55.0.1.00.00.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual - Principal	8.000.000,00	0,00	0,00	8.000.000,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	5.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	5.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	5.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00
2.1.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00	OPERACAO DE CREDITO - SEDU - PAVIMENTACAO	5.000.000,00	0,00	0,00	5.000.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	970.327,60	0,00	0,00	970.327,60
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	970.327,60	0,00	0,00	970.327,60
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	970.327,60	0,00	0,00	970.327,60
2.4.1.4.53.0.0.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente	960.019,00	0,00	0,00	960.019,00
2.4.1.4.53.0.1.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	960.019,00	0,00	0,00	960.019,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	10.308,60	0,00	0,00	10.308,60
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	10.308,60	0,00	0,00	10.308,60
2.4.1.4.99.0.1.01.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	10.308,60	0,00	0,00	10.308,60
	Total:	**148.962.535,21**	**11.546.143,36**	245.120,69	137.661.512,54

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo X da Lei nº 4.320/64
Período de janeiro a janeiro

Receita	Orçado	Arrecadado	DIFERENÇAS para mais	DIFERENÇAS para menos

Notas Explicativas

1 - DADOS PRELIMINARES